

REGIMENTO INTERNO – TRT 10ª REGIÃO

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

“Art. 256¹². Além dos feriados nacionais previstos em lei federal, serão observados, como feriados forenses, os seguintes:

I - os dias indicados no art. 62 da Lei nº 5.010/1966 (de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive; os dias da Semana Santa, da quarta-feira ao domingo de Páscoa; segunda e terça-feira de Carnaval; 11 de agosto e 1º e 2 de novembro);

II - o dia 28 de outubro, data comemorativa dos Servidores Públicos; *Regimento Interno TRT 10ª Região – 70*

III - o dia 8 de dezembro, data comemorativa da Justiça;

IV - os feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais, restrita a suspensão da atividade forense ao âmbito do Distrito Federal, do Estado do Tocantins ou do respectivo Município se for sede de Vara do Trabalho, conforme o caso.

Parágrafo único. Os feriados locais, assim como as antecipações, prorrogações, suspensões ou encerramento de expediente forense deverão ser certificados nos autos processuais.”